



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO 77/2024 DISPENSA 77/2024 ART 75, INCISO IV, ALÍNEA "A" DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa Bregomar Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.838.979/0001-70, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA EM VEÍCULO YARIS PLACA RYE2G10**.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA EM VEÍCULO YARIS PLACA RYE2G10, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

### 2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo valores estimados, levando em conta o orçamento prévio realizado pela contratada.

### 3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Considerando a necessidade de fazer a segunda revisão para não perder a garantia.

Considerando que o veículo é integrante da frota do município, sendo de uso exclusivo do Executivo Municipal.

Considerando que é obrigatório a realização das revisões em agências conveniadas.

Considerando os valores a serem pagos, bem como a previsão constante da Lei nº 14.133/2021, em especial Art. 75, inciso IV, alínea "a".

Justifica a necessidade de realizar a revisão dos veículos dentro do período de garantia em concessionária autorizada, conforme consta no manual dos veículos, sendo que a empresa contratada CAR HOUSE VEICULOS LTDA – CHAPECÓ é a conveniada mais próxima do município que realiza serviço de revisão de veículos e garantia e a mesma é qualificada para tal serviço.

### 4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.002 Manutenção das atividades do gabinete do prefeito	33900000000000	Próprio

### 5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

### 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme minuta de contrato anexa a este Edital.

### 7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária de Administração e Fazenda neste ato nomeada fiscal do contrato.

### 8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os valores serão pagos até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, que se dará mediante apresentação de nota fiscal, conforme cláusulas e condições constantes dos Anexos II e IV deste Edital.

### 9 - DA VIGÊNCIA



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.1 - A vigência do contrato será de 30 dias a partir de sua assinatura.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista ([www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

## **12 – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**I - HABILITAÇÃO JURIDICA**

**II - TERMO DE REFERENCIA**

**III - DECLARAÇÕES**

**IV - MINUTA DO CONTRATO**

## **13- DO FORO**

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 13 de junho de 2024.

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA EM VEÍCULO YARIS PLACA RYE2G10, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME DESCRIÇÃO, ABAIXO:**

Item	Quant.	Unid.	ITEN	PREÇO	PREÇO TOTAL
01	01	Ser.	2 REVISAO	R\$ 399,00	R\$ 399,00
02	01	Und.	FILTRO COMBUSTIVEL (	R\$ 57,00	R\$ 57,00
03	01	Und.	JUNTA DE ALUMINIO DO	R\$ 11,50	R\$ 11,50
04	01	Und.	FILTRO DE OLEO SINTE	R\$ 84,00	R\$ 84,00
05	3,30	Und.	ENGINE OIL TOYOTA 5W	R\$ 77,00	R\$ 254,10
06	0,15	Und.	OXI SANITIZACAO COMBO	R\$ 399,00	R\$ 59,85
07	01	Und.	CRISTALIZADOR PARABRISA	R\$ 31,36	R\$ 31,36
08	01	Und.	LIMPADOR DO SISTEMA	R\$ 204,03	R\$ 204,03
09	01	Und.	LIMPEZA AR CONDICIONADO GR	R\$ 77,76	R\$ 77,76
10	01	Und.	KIT REVISAO (LUB-DES-SILIC-LIM *	R\$ 56,18	R\$ 56,18
11	01	Und.	LIMPADOR INTERNO DO	R\$ 157,34	R\$ 157,34
12	01	Und.	LIMPA TBI	R\$ 64,51	R\$ 64,51
13	01	Und.	MICROLOGIC PREMIUM LIMPADO	R\$ 114,43	R\$ 114,43
14	01	Und.	OXY-SANITIZATION APP	R\$ 131,40	R\$ 131,40
15	01	Und.	CONDICIONADOR DE METAIS PR	R\$ 111,81	R\$ 111,81
16	01	Ser.	SERVICO DE FUNILARIA FP	R\$ 189,00	R\$ 189,00
				VALOR TOTAL: R\$ 2.003,27	

1.1 Para a obtenção dos valores máximos estimados, foram feitas com base em contratações anteriores da administração e foi realizado o diagnóstico prévio do veículo, junto a agência conveniada.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – Considerando a necessidade de fazer a segunda revisão para não perder a garantia.

Considerando que o veículo é integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Considerando que é obrigatório a realização das revisões em agencias conveniadas.

Considerando os valores a serem pagos, bem como a previsão constante da Lei nº 14.133/2021, em especial Art. 75, inciso IV, alínea “a”.

2.2 A empresa contratada CAR HOUSE VEICULOS LTDA – CHAPECÓ é a conveniada mais próxima do Município que realiza serviço de revisão de veículos e garantia e a mesma é qualificada para tal serviço.

## **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços serão prestados conforme diagnóstico realizado pela agência em orçamento prévio.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.2. O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

3.5. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

## 4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através da fiscal acima descrita, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar os serviços, objeto da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados na sede da contratada.

VII - Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

VIII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

IX - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

X- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores.

XI - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIII - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados conforme agendamento a ser realizada com a contratada.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.002 Manutenção das atividades do gabinete do prefeito	33900000000000	Próprio

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de processo de dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso IV, alínea “a”.

## 8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**8.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**8.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**8.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**8.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**8.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**8.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**8.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**8.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**8.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**8.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**8.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- 8.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 8.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 8.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

São Miguel da Boa Vista 13 de junho de 2024.

---

**Fernanda L D Fassbinder**  
Sec de ADM e Fazenda

---

**VANDERLEI BONALDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024

#### DECLARAÇÕES

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, para fins de participação na Dispensa de Licitação em questão, **DECLARA** que:

- **Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Processo de Dispensa. (Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Possui qualificação técnico-profissional e técnico-operacional necessárias para a execução do objeto, possuindo instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a sua execução, bem como, equipe técnica com experiência prática na execução de serviço de características semelhantes ao licitado. (Art. 67, I e III e c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).**

(Local e data) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2024.

#### Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N.º. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 043.822.729-80 e doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - SC, inscrito no CNPJ sob n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º \_\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA EM VEÍCULO YARIS PLACA RYE2G10, DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.**

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

##### DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), perfazendo um valor mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

##### DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

III- Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se a contratada atendeu todas as cláusulas contidas do Edital e no Contrato.

##### DO REAJUSTAMENTO

I – Este contrato não sofrerá reajustes.

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.002 Manutenção das atividades do gabinete do prefeito	33900000000000	Próprio

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de 30 dias após a assinatura do contrato.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Realizar os serviços, objeto da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados na sede da contratada.

**VII - Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.**

VIII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

IX - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato, profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

X- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores.

XI - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIII - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados conforme agendamento a ser realizada com a contratada.

## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, conforme Decreto nº. 031/2017, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada.

III - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**6.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**6.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**6.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**6.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**6.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**6.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**6.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**6.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**6.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**6.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**6.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**6.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**6.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**6.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**6.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**6.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLAUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** A gestão do contrato ficará a cargo neste ato da secretaria de Administração e Fazenda Fernanda Fassbinder.

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria de Administração e Fazenda Fernanda Fassbinder ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**7.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**8.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 01 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**8.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. Estando em conformidade, o recebimento definitivo ocorrerá em até 02 dias úteis do recebimento provisório.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

## CLAUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

**9.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 10 dias a contar, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## CLAUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.2** A extinção do contrato poderá ser:

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_

Representante Legal

**FERNANDA L D FASSBINDER**

Secretária Municipal de ADM e Fazenda

Fiscal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2024.**

**Contrato de Prestação de Serviço**